



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2018

OBJETO RESUMIDO: Contratação para Prestação de Serviços Médicos com especialidades em cardiologia, pediatria e ginecologia.

Endereço: Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios, Minas Gerais.

Retirada do edital: CPL – Telefone (31) 3876-9101.

- **Data para apresentação dos envelopes:** 21/05/2018, até as 09:00 horas.
- **Data para abertura dos envelopes:** 21/05/2018, às 09:30 horas.

Apresentação e Abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação.

Dotação Orçamentária: 339036002050110301000320056 e 339036002050110301000320057.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Município de Oratórios - Prefeitura Municipal, com endereço à Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios, Minas Gerais, através da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório nº **042/2018**, Credenciamento nº **001/2018**, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados em cardiologia, pediatria e ginecologia, para atendimento das necessidades do Município, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, consoante as condições estatuídas neste edital.

1.2 - Integram este edital:

- I) Anexo I – Termo de Referência;
- II) Anexo II - Requerimento de pré-qualificação;
- III) Anexo III – Declaração regularidade e responsabilidade MTE – art. 7º, XXXIII, CR/88;
- IV) Anexo IV - Minuta de Contrato.

2 – OBJETO

2.1 - O objeto deste certame é a contratação para Prestação de Serviços Médicos com especialidades em cardiologia, pediatria e ginecologia, conforme descrito no Anexo I.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

3 – DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1 – A demanda dos serviços será distribuída entre as CREDENCIADAS, de acordo com as solicitações realizadas pelo Município, observado o número máximo de itens previsto neste Edital;

3.2 - A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.3 - Se, no decorrer da vigência do contrato administrativo comprovar-se a má-qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL, sem prejuízo das penalidades cabíveis, adiante previstas.

3.4 - A prestação dos serviços poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido da CREDENCIADA, sem pagamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante prévio ajuste entre as partes, de forma a resguardar a continuidade do atendimento ao público.

3.5. A Credenciada deverá fornecer os comprovantes de prestação dos serviços, para análise do Município Contratante, de acordo com a natureza do procedimento.

3.5.1. O pagamento somente será realizado após a confirmação por parte do Município da efetiva prestação dos serviços, considerando ainda a ordem de prestação de serviços emitida pela Prefeitura.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - O extrato deste Edital será publicado na Imprensa Oficial.

4.2 - A apresentação dos documentos necessários para o credenciamento, especificadas no item 6, poderão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Oratórios, no endereço e prazo constantes do preâmbulo deste Edital.

4.3 - Findo o prazo assinalado acima, não serão aceitos pedidos de credenciamento, salvo na hipótese de nova convocação, também por prazo certo.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

5.1.1 – Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Oratórios;

5.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.1.3 – Reunidas sob forma de consórcio.

6 – DO REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 – Para credenciamento, o licitante – pessoa jurídica, deverá apresentar:

6.1.1 Requerimento de Pré-Qualificação, preenchido e assinado conforme a minuta constante do **Anexo II**, apensado à documentação exigida, deverá ser apresentada em uma única oportunidade, em apenas um envelope, para efeito de análise pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, e entregue até o dia, horário e no endereço constante do Preâmbulo deste Edital.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

6.1.1.1 – Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última **com a firma do subscritor reconhecida em Cartório**, podendo ser apresentado o documento original ou cópia autenticada.

6.1.2 – Deverão ser anexados ao Requerimento de Pré-Qualificação (**Anexo II**) os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via *internet*:

6.1.2.1 - Prova de inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

6.1.2.2 – Documentação de constituição da pessoa jurídica (com a última alteração, caso ocorra):

6.1.2.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.1.2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

6.1.2.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo –se as condições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

6.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município;

6.1.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2.7 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo **Anexo III**);

6.1.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

6.1.2.9 - Comprovação de Registro do médico proprietário, sócio ou indicado da licitante na entidade profissional competente, **Conselho Regional de Medicina – CRM**.

6.2 - Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

6.3 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Prefeitura Municipal.

6.4 - Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

6.5 - Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

edital.

6.6 - A Comissão Permanente de Licitação diligenciará por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

6.7 - A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**“CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO.
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)”**

7 - DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a abertura dos envelopes e análise pela CPL, dos Requerimentos de Pré-Qualificação e dos respectivos documentos, será considerada habilitada à assinatura do contrato para Prestação dos Serviços - **Anexo IV**, o licitante que atenda às condições, requisitos e termos deste Edital, sendo o resultado do Credenciamento divulgado através de aviso a ser afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal.

7.2 - A habilitação no procedimento de credenciamento previsto neste Edital terá validade de **12 (doze)** meses, prorrogável por igual período a critério da Prefeitura Municipal, não gerando o direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

7.3 - Havendo interesse da Administração na contratação, a sociedade pré-qualificada será notificada para assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da Prefeitura Municipal.

7.3.1 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 7.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela empresa e impossibilitando futura contratação fundamentada na Pré-qualificação realizada através do presente Credenciamento.

7.4 - A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.5 - A Contratante poderá vistoriar a sede e demais instalações da contratada, previamente à contratação e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, para verificação da existência e manutenção das condições materiais e humanas exigidas por este Edital.

8 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2 - O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do **Anexo IV** do presente Edital, terá vigência de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade dos serviços, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

8.3 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Dos atos e decisões praticados neste procedimento de Pré-Qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido, endereçado à CPL, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, que decidirá a respeito, nos casos de:

9.1.1 – Habilitação ou inabilitação da licitante;

9.1.2 – Anulação ou revogação da licitação;

9.1.3 – Rescisão do contrato;

9.1.4 – Penalidades aplicadas.

9.2 – Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.3 – Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.4 – Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais empresas envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

9.6 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão.

10 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 – Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de fax para o número constante do preâmbulo ou e-mail, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. As respostas serão transmitidas por escrito por e-mail ou fax.

10.2 – A Comissão Permanente de Licitação transmitirá aos interessados que retiraram o edital todas as informações que prestar.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo IV, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.2 As penalidades previstas no Anexo IV poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Pré-Qualificação, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação da sociedade.

12 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

12.1 - A administração poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas em Edital no saguão da sede da Prefeitura Municipal, podendo, também, serem realizadas pela CPL.

14 - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

15.2 - Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

15.3 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.4 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

15.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

15.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Oratórios, 25 de abril de 2018

Maria Aparecida da Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações apresentadas neste memorial impõem ao prestador dos serviços a observância das normas técnicas oficiais.

I. Descrições

Constitui objeto do presente credenciamento a Prestação de Serviços Médicos com especialidades em cardiologia, pediatria e ginecologia.

Para as prestações dos serviços acima descritos, o licitante deverá observar os requisitos legais.

II. Dos Valores

- a) Será realizado o pagamento do valor correspondente ao valor contratado.
- b) Estão incluídos no valor descrito no item “a” todo e qualquer custo direto e indireto, inclusive com os profissionais e outros que necessário for para execução dos serviços, materiais e equipamentos.
- c) Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da Documento Fiscal (nota fiscal) acompanhado de documentação específica de comprovação de cumprimento dos serviços.

O valor estimado a ser contratado é de **R\$ 164.218,60 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos).**

SERVIÇOS MÉDICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	
				UNIT	TOTAL
1	Prestação de serviços médicos especializados em cardiologia.	Proc	1.300	38,00	49.400,00
2	Prestação de serviços médicos especializados em pediatria.	Proc	1.820	35,23	64.118,60
3	Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia.	Proc	1.300	39,00	50.700,00
TOTAL == >>					164.218,60



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2018

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (Modelo)

NOME/Razão Social:
Endereço completo:
Inscrição CNPJ/CPF:
Nome e CPF representante legal:
A empresa acima qualificada vem perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Oratórios REQUERER sua pré-qualificação para a prestação dos serviços descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2018: DECLARA, por fim, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos legais e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2018, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de contrato, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital ou em legislação. _____, ____ de _____ de 2018. (Assinatura do Responsável) Observações: O presente requerimento poderá ser preenchido à mão, com letra legível, ou datilografado/digitado, não podendo apresentar rasuras.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2018

ANEXO III - DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de Oratórios, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

OBS: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ/CPF nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

CARIMBO CNPJ:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2018

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

Contrato Nº ____/2018
Processo Nº 042/2018
Credenciamento Nº 001/2018

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. n.º _____, na qualidade de credenciada no Credenciamento n.º ??/2015, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto:.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de ____ de ____ de 2018, apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato será o indireto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços objeto deste contrato será de (.....) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, perante apresentação do documento fiscal, que ocorrerá ao final de cada mês, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total do contrato é de R\$?? (). Observados os seguintes valores unitários:

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: ??.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias de igual



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

teor, para todos os fins de direito.

Oratórios, em ____ de _____ de 2018

P/ CONTRATANTE
P/ CONTRATADA